



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.670, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, DIAS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR DE CAJATI".

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Feira do Empreendedor de Cajati, objetivando oferecer aos empreendedores locais, produtores rurais e artesãos deste Município, a oportunidade de comercializar seus produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, ovos, mudas de plantas, flores, plantas ornamentais, mel, café, artesanatos, pastel, alimentos processados e ou derivados de milho, mandioca e cana de açúcar, caldo de cana, água de coco, sucos de frutas, temperos, entre outros, diretamente ao consumidor.

Parágrafo único. A feira do Empreendedor será instalada a título precário nos endereços: Avenida Luiz de Lima, Centro (ao lado da pista de skate) e Rua Aracajú, 16-38, Bico do Pato (Centro de Eventos Talvane Bernardo) - facilitando ao consumidor o acesso a produtos de boa qualidade e com preços mais acessíveis.

Art. 2º Poderão participar da feira, empreendedores locais, produtores rurais e artesãos que explorem as atividades exclusivamente no município de Cajati.

Parágrafo único. A comprovação da condição de pequeno produtor poderá ser feita através a apresentação da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou através de Declaração da Divisão de Desenvolvimento Sustentável e os artesãos deverão apresentar declaração emitida pela Divisão de Cultura.

Art. 3º A feira será realizada nos seguintes dias e horários:

- I - Sextas-feiras: início às 16h e término às 20h;
- II - Sábados: início às 07h e término às 12h;

§ 1º Os locais de realização da feira poderão ser alterados e/ou ampliados em função da necessidade de aumento da área destinada à realização da mesma, de melhoria de infraestrutura ou por interesse do poder público ou dos feirantes, bem como à alteração e/ou ampliação dos dias e horários.

§ 2º Os feirantes não poderão comercializar seus produtos fora dos horários descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.670/20)

§ 3º Os feirantes deverão chegar ao local de realização da feira uma hora antes do seu início e liberá-lo no máximo uma hora após o seu término, conforme horários descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 4º A montagem das barracas, descarga e arrumação dos produtos nas bancas deverão ser realizadas até no máximo nos horários de início descritos nos incisos I e II *caput* deste artigo.

Art. 4º O Empreendedor local, produtor rural e os artesãos interessados em participar da feira deverá requerer sua inscrição no Departamento de Desenvolvimento Econômico, portando com os seguintes documentos:

I - RG E CPF

II - CNPJ produtor rural / Certificado de Microempreendedor Individual

III - Comprovante de endereço

IV - DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)

V- Declaração da Divisão de Desenvolvimento Sustentável

VI- Declaração emitida pela Divisão de Cultura.

VII- Comprovante de endereço do local de produção

Art. 5º Em caso de desistência de algum feirante, caberá ao Departamento de Desenvolvimento Econômico proceder a indicação do novo empreendedor, produtor e artesão que assumirá o local vago, caso haja inscritos em lista de espera, respeitando a ordem cronológica de inscrição do cadastro de interessados.

§ 1º Será dado um prazo de até 30 (trinta) dias para que o novo feirante inscrito inicie sua participação na feira, contados a partir da comunicação formal ao interessado.

§ 2º Caso o interessado não inicie suas atividades dentro do prazo citado no parágrafo anterior, o mesmo perderá o direito de participar da feira, sendo chamado o próximo inscrito para ocupar o seu lugar e assim sucessivamente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Cajati será a detentora dos espaços destinados à montagem das barracas das feiras, não podendo, portanto, o feirante, negociar, vender, trocar ou ceder o ponto onde sua barraca estiver montada.

Art. 7º A localização e montagem das barracas deverão seguir os gabaritos desenhados no solo dos locais de realização da Feira do Empreendedor de Cajati.

Art. 8º A ordem de montagem das barracas respeitará a numeração previamente estabelecida e marcada junto aos passeios públicos ou guias de sarjeta de ambos os lados das ruas onde será realizada a Feira do Empreendedor de Cajati.

Art. 9º As barracas de novos feirantes inscritos deverão ser montadas primeiramente nos espaços vagos disponíveis em função da desistência de participantes e, posteriormente seguindo a ordem numérica disponível.

Art. 10 As barracas destinadas à venda dos alimentos poderão comercializar água mineral, água de coco, sucos de frutas, refrigerantes entre outros desde que apresentem a licença junto Vigilância Sanitária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.670/20)

Art. 11 A guarda, transporte, montagem e desmontagem das barracas serão de inteira responsabilidade dos feirantes.

Art. 12 A Administração Municipal será responsável pela interdição, identificação dos espaços destinados à montagem das barracas, manutenção e higienização dos banheiros públicos localizados nos locais de realização das feiras, limpeza das ruas e calçadas, antes e depois da realização da feira, bem como, a disponibilização de recipientes para coleta de lixo e fornecimento de energia elétrica.

Art. 13 Os feirantes serão isentos do pagamento das taxas municipais, desde que optantes do regime (SIMEI) Micro empreendedores individuais ou enquadrados no item b do Anexo V da Lei Complementar Municipal 15/2011.

Art. 14 Será permitida a venda dos seguintes produtos na feira, tais como:

- I- hortifrúti, "in natura" e modificados, minimamente processado ou processados;
- II - cereais;
- III - farinhas;
- IV - doces;
- V - laticínios;
- VI - pescados;
- VII - ovos;
- VIII - outros produtos de origem animal e vegetal;
- IX - mudas de plantas, exceto citrus;
- X - flores;
- XI - plantas ornamentais;
- XII - artesanato produzido no município;
- XIII - pastel;
- XIV - alimentos processados e/ou derivados e subprodutos de milho inclusos salgadinhos, cuja base da massa seja o milho;
- XV - alimentos processados e/ou derivados e subprodutos de mandioca, inclusos salgadinhos, cuja base da massa seja a mandioca;
- XVI - alimentos processados e/ou derivados e subprodutos de cana de açúcar;
- XVII - água de coco;
- XVIII - sucos de frutas;
- XIX - refrigerantes; e
- XX - temperos;
- XXI- entre outros.

§ 1º Todos os produtos citados nos itens deste artigo deverão ser produzidos no município de Cajati, pelos próprios feirantes e/ou parceiros destes.

§ 2º Os parceiros que trata o parágrafo anterior devem ser produtores rurais, que exploram a atividade agropecuária e que estejam inscritos no banco de dados dos produtores rurais da Divisão de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Fica ainda autorizada a compra de produtos hortifrúti em períodos de escassez de produção por sazonalidade ou devido ao comprometimento da produção em função de intempéries climáticas e/ou de ocorrência de pragas e doenças ou produtos que não fazem parte da cadeia produtiva local, desde que constem na lista de produtos liberados pela Divisão de Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.04 DO DECRETO Nº 1.670/20)

§ 4º Todos os produtos manipulados, processados ou fabricados pelos feirantes deverão possuir licença ou registro no órgão de fiscalização ou inspeção competente.

§ 5º Todos os produtos processados, manipulados, derivados e subprodutos de origem vegetal e animal, deverão possuir licença e/ou registro junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e ou Serviço de Inspeção de Alimentos de Origem Animal, se houver, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 6º Produtos alimentícios para consumo direto na feira, que não hortifrutigranjeiros "in natura", devem ser comercializados somente em barracas possuidoras de licença expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15 Não será permitida a venda dos seguintes produtos:

- I - bebidas alcoólicas exceto cerveja artesanal produzida no local;
- II - eletroeletrônicos;
- III- brinquedos industrializados;
- IV- Roupas, calçados e adornos, exceto artesanais;

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRNEY DE PONTES

Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO ANTONIO DA SILVA

Diretor do Departamento Jurídico

MARIA-CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), 24 de novembro de 2020.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Chefe da Divisão Apoio Administrativo